

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CONTRATO: Nº 017/2020
PROCESSO Nº 3480026/19**

Termo de Contrato, que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, através do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, e a FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (FEDEESP), objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO ESTUDANTIL PARA COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DOS 7º TORNEIO EDUCACIONAL, ESPORTIVO, CULTURAL E SOLIDÁRIO - TECSESP 2020 DO CENTRO PAULA.

Aos 27 dias do mês de Janeiro de 2020, compareceram de um lado o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência prevista no artigo 14, Inciso I, do Decreto Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (FEDEESP)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.159.264/0001-43, com sede à Rua Líbero Badaró, 101 – 12º andar – São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Alexandre Traverzim, portador do RG nº 15.887.048-7 e CPF nº 115.128.708-38, a seguir denominada CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 3480026/19, que, na presença das testemunhas ao final assinam, firmam o presente contrato relativo à prestação de **SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO ESTUDANTIL PARA COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DOS 7º TORNEIO EDUCACIONAL, ESPORTIVO, CULTURAL E SOLIDÁRIO - TECSESP 2020 DO CENTRO PAULA**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SDECTI nº 12/2014, e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a prestação de serviço para realização de evento esportivo estudantil para coordenar, supervisionar e executar as atividades do 7º torneio educacional, esportivo, cultural e solidário - TECSESP 2020 do Centro Paula, conforme especificações constantes do termo de referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº **3480026/19**.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados parceladamente, até que seja atingida a quantidade total contratada, sendo que as datas deverão obedecer ao respectivo cronograma previsto no ANEXO I deste contrato e deverão ser realizados na **ETEC DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART (VILA MARIA)** - Rua Paulo Lorenzani, S/Nº Parque Novo Mundo – São Paulo/SP - Cep: 02180-021 - Tel./Fax (11) 2631-6584/2631-6596.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se como data final o dia 23 de novembro de 2020, prazo para execução total do objeto deste termo

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução integral dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à proposta apresentada pela contratada anexada no processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do **ANEXO I** do Edital, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no local de execução do contrato for julgada inconveniente;
- X - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- II - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;
- III - efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 260.945,00 (duzentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais), no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da avença onerarão categoria econômica 33.90.39, da Unidade Gestora **102401**, Programa de Trabalho: 1236.3103.95292.0000, Fonte de Recurso 004001001, Unidade orçamentária: **10063**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato, após o terem cada uma de suas parcelas, conforme definido no respectivo cronograma de eventos e após efetivada a medição correspondente, será recebido provisoriamente, em cada uma de suas parcelas, em até 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o prazo previsto no edital, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRA TANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARAGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório da última etapa, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo segundo desta cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços executados serão objeto de medição após a conclusão de cada etapa determinada no respectivo cronograma de eventos, apurando-se os quantitativos efetivamente atendidos, bem como se realizados os serviços de conformidade com o constante no termo de referência; expedindo-se o respectivo relatório.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **ETEC DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART (VILA MARIA)** - Rua Paulo Lorenzani, S/Nº Parque Novo Mundo – São Paulo/SP - Cep: 02180-021 - Tel./Fax (11) 2631-6584/2631-6596, após a prestação dos serviços de cada etapa, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados e conforme os quantitativos devidamente atendidos, auferidos por medição, no período a que o pagamento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade indicada no caput dessa cláusula oitava, à vista do respectivo relatório de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA**, encaminhada à unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- a) nº do contrato;
- b) nº nota de empenho;
- c) nº do processo; e
- d) identificação da Unidade com endereço de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S/A**.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 81, 86/88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia contratual para execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
 - b) Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.
- II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA



LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente



ALEXANDRE TRAVERZIM
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:



Fábio Roberto Igrissis
Assistente Técnico Administrativo II

NOME:
RG:



VANIA COELHO PEREIRA
Agente Técnico e Administrativo